



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

DECRETO Nº 4.943 DE 04 DE Agosto DE 2.022.

“Atualiza os prazos e documentos necessários à emissão de Certidão de Eventos pelo Procon Municipal de Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto nos artigos 10, XXX, XXXII, XXXIV, XXXVIII, XLI; 78, VI e 107 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os princípios constitucionais das políticas públicas de juventude e inclusão social;

Considerando a necessidade de garantir a proteção ao consumidor e o acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

Considerando a Lei Federal nº 12.933/2013 c/c Decreto Federal nº 8.537/2015;

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015;

Considerando a Lei Estadual nº 7.621/2002;

Considerando a Lei Estadual nº 8.605/2006 com alterações da Lei Estadual nº 9.632 de 20/10/2011;

Considerando a Lei Estadual 8.547/2006 com alterações da lei Estadual nº 10.450/2016;

Considerando a Lei Municipal nº 1.253/2006 com alterações da Lei Municipal nº 2.350/2001;

Considerando a Lei Municipal nº 2.984 de 07 de maio de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulada a obrigatoriedade dos organizadores de eventos, de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, no território do Município de Barra do Garças-MT, de protocolarem requerimento de expedição de Certidão de Eventos, junto ao Procon Municipal, previamente aos demais protocolos junto à Administração Pública Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início da venda de ingressos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 2º O requerimento será feito por escrito, diretamente ao órgão fiscalizador e deverá conter as seguintes informações e documentos:

I – Dados pessoais e/ou CNPJ do organizador ou da empresa organizadora do evento;

II – As informações referentes a data, horário e local;

III – Um exemplar do ingresso inteiro e um exemplar do ingresso com o desconto do benefício da meia-entrada;


IV - Planilha com a quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores e a quantidade de ingressos destinados ao benefício da meia entrada.

Art. 3º Existindo mais de um setor no evento, com valores ou modalidades diferentes, o organizador deverá fazer a juntada dos ingressos inteiros e dos ingressos de meia-entrada de cada setor, individualizando as informações constantes dos artigos 1º e 2º.

Art. 4º O direito de meia entrada será calculado somente sobre os valores cobrados a título de entrada no evento, não se aplicando os valores referentes aos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 04 de agosto de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1978



RECEBEMOS
EM 15.08.22
CRISTIANO FANTE.

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
de acordo com o Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Flávio de Souza Pereira
Secretário-Geral do Município
Lei nº 17.001, de 01/01/2021
Protocolo nº 224751-0